

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Sérgio Caiado)

Permite aos residentes em áreas rurais o porte de arma de fogo longa, de médio ou baixo calibre, dentro de sua propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido às famílias residentes em áreas rurais o porte de uma arma de fogo longa, de médio ou baixo calibre, dentro de sua propriedade.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 6º.....

§ 6º Aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa, de médio ou baixo calibre, dentro de sua propriedade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Desarmamento, como redigida atualmente, deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais

perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendo-se de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **SÉRGIO CAIADO**